

RESSURREIÇÃO DIGITAL NO BRASIL: implicações jurídicas e culturais no caso

Elis Regina

DIGITAL RESURRECTION IN BRAZIL: legal and cultural implications in the case of

Elis Regina

Débora Maria Ferreira Bezerra¹

Antonia Aline Araujo Barros²

Ellen Maria Magalhães De Queiroz³

Olavo Janildo Gomes da Silva⁴

Daiany Sousa Vieira Vidal⁵

RESUMO

O artigo analisa o fenômeno da ressurreição digital e os desafios do consentimento pós-morte. A partir de abordagem qualitativa, combina análise documental e estudo de caso da campanha da Volkswagen com Elis Regina. Evidencia tensões éticas, jurídicas e culturais, apontando lacunas normativas e propondo critérios para o ordenamento jurídico responder ao uso da imagem *post mortem*.

Palavras-chave: Consentimento pós-morte Ressurreição digital. Deepfake. Direitos da personalidade. Indústria cultural.

ABSTRACT

This article analyzes the phenomenon of digital resurrection and the challenges of post-mortem consent. Using a qualitative approach, it combines documentary analysis and a case study of the Volkswagen campaign featuring Elis Regina. It highlights ethical, legal, and cultural tensions, pointing out regulatory gaps, and proposing criteria for the legal system to respond to the use of post-mortem images.

Keywords: Postmortem consent. Digital resurrection. Deepfake. Personality rights. Cultural industry.

¹Aluna do curso de bacharelado em direito da Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: debora.bezerra@alu.fpo.edu.br

²Aluna do curso de bacharelado em direito da Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: antonia.aline@alu.fpo.edu.br

³Aluna do curso de bacharelado em direito da Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: ellen.queiroz@alu.fpo.edu.br

⁴Aluno do curso de bacharelado em direito da Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: olavo.janildo@alu.fpo.edu.br

⁵ Doutoranda e mestra em Direito Público. Professora do curso de bacharelado em direito da Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: daiany.vidal@fpo.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A busca pela imortalidade acompanha a humanidade desde os tempos mais remotos, manifestando-se em tradições religiosas, filosóficas e artísticas. No presente, esse desejo encontra novas formas de expressão por meio da tecnologia, que permite recriar vozes, imagens e até performances de pessoas já falecidas. Esse fenômeno, denominado ressurreição digital, inaugura um campo de debates que ultrapassa o fascínio técnico, alcançando dimensões éticas, jurídicas e culturais.

Experiências de recriação digital de artistas já eram registradas desde as últimas décadas do século XX, mas os avanços recentes em inteligência artificial, deepfake e holografia ampliaram significativamente o alcance e a sofisticação dessas práticas. A possibilidade de “reviver” personalidades após a morte desloca fronteiras, ao mesmo tempo em que revela tensões entre homenagem e exploração, autenticidade e simulação, memória e mercantilização.

Esse cenário desafia não apenas a compreensão cultural da morte, mas também os marcos normativos que regulam a imagem e a voz de indivíduos. O Direito Civil, por exemplo, tradicionalmente protege a personalidade de pessoas vivas, mas encontra dificuldades em lidar com situações em que a imagem de um falecido não é apenas reproduzida, mas recriada em performances inéditas. Surge, assim, a questão central: até que ponto a sociedade pode manipular a morte em nome da nostalgia, do consumo ou da preservação da memória?

Além do campo jurídico, a ressurreição digital também se insere nas dinâmicas da indústria cultural, em que a arte perde sua autonomia e se converte em mercadoria. A figura do artista, nesse contexto, passa a ser compreendida não apenas como criador, mas também como produto, passível de reprodução e circulação mesmo após a morte. A tecnologia, portanto, não apenas homenageia, mas também instrumentaliza a memória, transformando-a em objeto de consumo.

Diante desse panorama, este artigo tem como objetivo analisar criticamente o fenômeno da ressurreição digital, examinando suas implicações éticas, jurídicas e culturais. Especificamente, busca-se compreender o enquadramento normativo do chamado direito *post mortem*, observando de forma crítica o caso da campanha da Volkswagen para entender como essa prática se insere nas lógicas contemporâneas

da sociedade de consumo, da indústria cultural e da tutela da dignidade da pessoa falecida.

2 METODOLOGIA

2.1 Abordagem de Pesquisa

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória, direcionada à análise crítica de um fenômeno emergente ainda pouco regulamentado: a ressurreição digital. Para a construção do referencial teórico, utilizam-se estudos de diferentes períodos, que oferecem fundamentos conceituais e históricos indispensáveis à compreensão do tema. O objetivo é compreender suas implicações éticas, jurídicas e culturais, oferecendo subsídios teóricos e normativos para o debate acadêmico e legislativo.

2.2 Coleta de Dados

A coleta de dados concentrou-se em três eixos principais., o primeiro abrangeu fontes normativas, como o Código Civil brasileiro (arts. 12, 20 e 21) e a proposta de Lei nº 3.592/2023. O segundo envolveu a produção acadêmica, incluindo artigos, livros e ensaios sobre direitos da personalidade, consentimento pós-morte, inteligência artificial e indústria cultural. O terceiro eixo contemplou fontes empíricas, como materiais publicitários da campanha da Volkswagen, notícias jornalísticas, entrevistas e manifestações públicas sobre a recriação digital de Elis Regina.

2.3 Critérios de Seleção

Foram incluídos documentos e casos que envolvem a recriação digital póstuma de indivíduos por meio de tecnologias como inteligência artificial, CGI, holografia ou *deepfake*, desde que tenham gerado repercussão pública significativa e suscitado debates jurídicos ou éticos sobre consentimento e uso da imagem. Foram excluídas situações de mera remasterização ou reprodução de arquivos históricos sem recriação inédita.

2.4 Análise dos Dados

A análise dos dados foi conduzida em duas etapas complementares. A primeira consistiu em uma análise documental e jurídico-dogmática, examinando a adequação das normas existentes e identificando lacunas regulatórias.

A segunda envolveu uma análise de conteúdo temática, que categorizou os discursos em torno da ressurreição digital em três dimensões: ética, abordando autenticidade, dignidade e a tensão entre homenagem e exploração; jurídica, relacionada ao consentimento, à tutela post mortem e à responsabilidade civil; e cultural, ligada à lógica da indústria cultural e à mercantilização da memória.

Essa triangulação metodológica permitiu articular teoria e prática, oferecendo uma leitura crítica do fenômeno e subsidiando a formulação de critérios para a tutela da dignidade post mortem.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Ressurreição Digital: delimitação teórica e enquadramento normativo

O chamado fenômeno da ressurreição digital é um conceito recente, sistematizado no Brasil por autores como Gustavo Fortunato D'Amico, que o define como a recriação, por meio de tecnologias como *deepfake*, CGI⁶, holografia e inteligência artificial, da imagem, voz ou performance de pessoas já falecidas.

Em Ressurreição Digital, aspectos jurídicos e repercussões, D'Amico (2021) identifica essa prática como um marco disruptivo, pois transforma a morte antes compreendida como limite intransponível da presença artística em um ponto de partida para novas performances e produtos culturais.

⁶ A sigla CGI (Computer-Generated Imagery) designa imagens geradas por computador, amplamente utilizadas no cinema, na publicidade e em produções audiovisuais para criar ou manipular elementos visuais que não foram captados por câmeras. No contexto da ressurreição digital, o CGI permite reconstruir digitalmente a aparência de pessoas falecidas, inserindo-as em novas cenas ou performances como se estivessem vivas. Essa técnica, embora artisticamente sofisticada, levanta questões jurídicas e éticas relacionadas ao direito de imagem e à autenticidade da representação

Essa redefinição do papel do artista após a morte expressa um dos dilemas mais persistentes da contemporaneidade a tensão entre memória, identidade e mercantilização da imagem. No que se refere a previsão legal no Direito Civil, esse fenômeno tensiona a dogmática dos direitos da personalidade.

O Código Civil, em seu art. 20, dispõe que:

Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais (Brasil, 2002).

Esse dispositivo, embora concebido para proteger pessoas vivas, é frequentemente invocado para fundamentar a tutela da imagem post mortem, cabendo aos familiares ou herdeiros a defesa da memória do falecido. No entanto, a ressurreição digital desafia essa lógica: como aplicar o art. 20 a situações em que a imagem não é apenas reproduzida, mas recriada em performances inéditas, que o falecido jamais realizou em vida? Estaria o ordenamento preparado para lidar com essa manipulação criativa, que ultrapassa a simples divulgação e adentra o campo da ficção tecnológica?

Esse dilema revela uma contradição central a ressurreição digital apresentada como homenagem, mas frequentemente operada com exploração, ou seja, o tributo se converte em produto, e a memória em mercadoria. A lógica descrita por Adorno e Horkheimer (1985) sobre a indústria cultural encontra aqui sua expressão máxima, quando ele menciona a reanimação do morto pela lucratividade e não pela sua forma autêntica.

Portanto, a ressurreição digital não pode ser vista apenas como inovação tecnológica ou curiosidade cultural, se faz necessário uma abordagem mais aprofundada ao que se refere a dignidade e o lucro, a memória e a mercadoria, o direito de permanecer ausente e a pressão social por reviver ídolos.

Logo, o desafio do Direito é oferecer respostas normativas que não apenas regulem o uso da imagem post mortem, mas que também enfrentem a questão mais profunda: até que ponto a sociedade tem o direito de manipular a morte em nome da nostalgia e do consumo?

3.2 Estudo de Caso: a recriação digital de Elis Regina na campanha institucional da Volkswagen

Em julho de 2023, a Volkswagen lançou uma campanha publicitária em comemoração aos seus 70 anos no Brasil.⁷ O comercial recriou digitalmente a cantora Elis Regina, falecida em 1982, em um dueto com sua filha, Maria Rita, interpretando a canção “Como Nossos Pais”. A peça utilizou técnicas de inteligência artificial e *deepfake*, capazes de simular voz, expressões faciais e movimentos com elevado grau de realismo. A escolha de Elis não foi aleatória, trata-se de uma das artistas mais emblemáticas da música brasileira, cuja memória permanece fortemente associada à resistência cultural e política (Almeida; Santos, 2020; Tributo Elis Regina, 2023).

A campanha gerou comoção imediata, sendo amplamente compartilhada nas redes sociais e elogiada por parte do público pela emoção transmitida. Contudo, a reação positiva logo deu lugar a intensos debates, em que críticos apontaram que a associação da imagem de Elis a uma empresa que, segundo documentos históricos,⁸ manteve vínculos com o regime militar, representava uma contradição simbólica ao que a artista, quando em vida, opinava em público.

Elis se colocava de forma crítica contra esse regime, e sua recriação digital foi interpretada como uma distorção de sua trajetória política e artística (Almeida; Santos, 2020; Tributo Elis Regina, 2023). Assim, a homenagem foi percebida por muitos como apropriação indevida de sua memória, transformando um ícone de resistência em instrumento de marketing.

Do ponto de vista jurídico, o caso expôs lacunas na legislação brasileira. O Código Civil, em seu art. 20, protege a imagem e a honra de pessoas vivas, mas sua aplicação a situações de recriação inédita permanece controversa. Não se trata

⁷ A campanha intitulada “O novo sempre vem” recriou digitalmente a cantora Elis Regina, falecida em 1982, em um dueto com sua filha Maria Rita, utilizando técnicas de inteligência artificial e *deepfake*. A peça, criada pela agência AlmapBBDO, gerou grande repercussão ao exemplificar o uso da chamada “ressurreição digital” em publicidade.

⁸ Em 2017, a Volkswagen encomendou ao historiador Christopher Kopper um relatório independente que confirmou a colaboração da empresa com a ditadura militar brasileira (1964–1985), incluindo cooperação com órgãos de repressão e perseguição de trabalhadores. O documento foi entregue ao Ministério Público Federal.

apenas de reproduzir imagens de arquivo, mas de criar performances que nunca existiram.

Essa distinção é crucial, pois enquanto a reprodução pode ser entendida como preservação da memória, a recriação envolve um ato criativo que atribui ao falecido gestos, falas e interpretações que ele jamais realizou.

Assim, a repercussão do episódio contribuiu para a apresentação da proposta de Lei nº 3.592/2023⁹ que busca regulamentar o uso de dados pessoais “*post mortem*” em produções digitais, exigindo consentimento prévio do indivíduo ou de seus familiares. O caso, portanto, não apenas ilustra um dilema jurídico, mas também impulsiona a formulação de novos marcos normativos.

Em suma, o caso da Volkswagen/Elis Regina constitui um exemplo paradigmático dos dilemas da ressurreição digital. Ele demonstra como a tecnologia é capaz de emocionar e preserva memórias, bem como pode reconfigurar identidades, valores e legados assumidos em vida. A análise evidencia que a questão não se limita ao campo técnico, mas envolve princípios constitucionais ao que tange o consentimento e dignidade, demonstrando as contradições contemporâneas.

3.3 Direitos da personalidade post mortem e a tutela da memória

A dogmática civilista brasileira reconhece que os direitos da personalidade são, em regra, intransmissíveis, irrenunciáveis e vitalícios, extinguindo-se com a morte do titular. Nesse sentido, Maria Helena Diniz (2017) destaca que tais direitos são essenciais à pessoa humana, inseparáveis de sua condição existencial e, por isso, não podem ser transmitidos.

Contudo, o Código Civil de 2002, em seus arts. 12, 20 e 21, admite a chamada tutela reflexa da memória, honra e imagem do falecido, conferindo legitimidade a familiares e herdeiros para tutelar. Essa proteção, concebida originalmente para situações de reprodução ou divulgação de registros existentes (fotografias, escritos,

⁹ A Proposta de Lei nº 3.592, de 2023, de autoria do Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL), estabelecia diretrizes para o uso de imagens e áudios de pessoas falecidas por meio de inteligência artificial, com o objetivo de preservar a dignidade, a privacidade e os direitos da personalidade mesmo após a morte.

gravações), encontra dificuldades diante da ressurreição digital, que não apenas reproduz, mas cria performances inéditas atribuídas ao falecido.

A distinção entre direito de imagem e direitos autorais é crucial nesse contexto. Enquanto o primeiro protege a identidade visual e vocal da pessoa (dimensão personalíssima), o segundo incide sobre obras intelectuais (dimensão patrimonial).

Logo, a ressurreição digital, ao recriar gestos, falas ou interpretações inexistentes em vida, situa-se em uma zona cinzenta: não se trata de mera reprodução de obra protegida, mas de uma simulação performativa que pode afetar a dignidade e a memória do indivíduo.

Além disso, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), embora não se aplique diretamente a falecidos, abre espaço para reflexão sobre o tratamento de dados biométricos e sensíveis (voz, rosto, expressões) que, mesmo após a morte, podem impactar familiares e a coletividade.

3.4 Marcos regulatórios e perspectiva comparada

No Brasil, a proposta de Lei nº 3.592/2023, de autoria do Senador Rodrigo Cunha, representa a primeira tentativa legislativa de enfrentar diretamente o fenômeno da ressurreição digital (Brasil, 2023). O projeto estabelece a necessidade de consentimento prévio do falecido por meio de manifestação em vida ou, na ausência desta, de seus familiares, para a utilização de sua imagem e voz em produções digitais.

Embora avance ao reconhecer a relevância da tutela *post mortem*, a proposta ainda carece de detalhamento em pontos cruciais, pois não define critérios de proporcionalidade (distinção entre usos culturais, artísticos e publicitários), não aborda a exigência de integridade contextual (vedação a usos que contrariem convicções notórias do falecido) e tampouco prevê a rotulagem obrigatória de conteúdos sintéticos, elemento essencial para garantir transparência ao público e evitar confusão entre realidade e simulação.

No cenário internacional, observa-se diversidade de soluções jurídicas. Nos Estados Unidos, o chamado *right of publicity* assegura a exploração patrimonial da imagem e da voz, inclusive após a morte (Califórnia, 1985; Indiana, 1994; Rothman,

2018). Trata-se de uma abordagem fortemente patrimonialista, que privilegia a dimensão econômica da imagem, mas que nem sempre contempla a proteção da dignidade ou da integridade simbólica do falecido.

Na França e na Espanha, a ênfase recai sobre a tutela da honra e da memória. O ordenamento francês, por exemplo, admite que familiares ingressem em juízo para impedir usos que atentem contra a dignidade do falecido, mesmo décadas após sua morte (France, 2025). A Espanha segue linha semelhante, reconhecendo a legitimidade de descendentes para proteger a memória e a imagem, com base no direito fundamental à honra e à intimidade (Espanha, 1982). Esses modelos reforçam a dimensão moral e simbólica da proteção, indo além da mera exploração patrimonial.

A comparação evidencia que o Brasil ainda carece de um regime robusto e sistemático. O modelo norte-americano oferece inspiração quanto à segurança patrimonial, mas apresenta lacunas na proteção da dignidade. Já os modelos francês e espanhol reforçam a dimensão moral, enquanto a União Europeia avança na transparência tecnológica, ao prever regras específicas de rotulagem e responsabilidade no âmbito da inteligência artificial (União Europeia, 2024).

Assim, a construção de um marco normativo brasileiro deve buscar síntese equilibrada, assegurando a dignidade *post mortem*, garantindo a segurança jurídica para familiares e produtores culturais, e estimulando a inovação tecnológica mediante regras claras de consentimento, proporcionalidade, integridade contextual e rotulagem obrigatória.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise empreendida permitiu identificar que a ressurreição digital constitui um fenômeno que desafia simultaneamente os marcos jurídicos, os referenciais éticos e as dinâmicas culturais da sociedade contemporânea.

Os resultados obtidos a partir da revisão normativa, da análise doutrinária e do estudo de caso da campanha da Volkswagen com Elis Regina revelam três eixos centrais de problematização: lacunas normativas, riscos éticos e simbólicos quanto a comercialização.

Em uma primeira abordagem, constatou-se que o ordenamento jurídico brasileiro ainda não dispõe de instrumentos adequados para lidar com a recriação digital de pessoas falecidas. Ao analisar a legislação prevista no Código Civil, é observado a proteção a imagem e a honra *post mortem* por meio de tutela reflexa. No entanto, essa previsão legal não proporciona proteção quanto situações em que a tecnologia cria performances inéditas, atribuindo ao falecido falas e gestos que jamais existiram.

A Proposta de Lei nº 3.592/2023 representa um avanço inicial, mas carece de detalhamento quanto a critérios de proporcionalidade, integridade contextual e rotulagem obrigatória, o que fragiliza sua efetividade. Desde modo, a análise crítica realizada aos pontos mencionados anteriormente confirma a hipótese de que a legislação atual é insuficiente para enfrentar os desafios trazidos pela inteligência artificial aplicada à memória dos mortos.

Em uma segunda abrangência, é possível verificar a existência de questões éticas relevantes. O caso de Elis Regina ilustra esse dilema, ao expor uma artista que seria símbolo de resistência cultural em uma campanha publicitária de uma empresa historicamente vinculada ao regime militar. Posto isso, evidencia-se que a ausência de critérios éticos claros, como respeito à integridade contextual e consentimento qualificado, pode conduzir a distorções.

Por fim, em uma terceira abordagem, verifica-se que a tecnologia, ao mesmo tempo em que emociona e preserva, também reconfigura identidades e legados, deslocando-os de um espaço de resistência para um espaço de consumo. Essa percepção reforça a necessidade de compreender a ressurreição digital não apenas como inovação tecnológica, mas como fenômeno social que impacta a forma como a sociedade lida com a morte, a memória e a mercantilização da cultura.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação realizada demonstrou que a ressurreição digital não pode ser compreendida apenas como um avanço tecnológico ou uma curiosidade cultural, mas como um fenômeno que tensiona os limites da legislação e da ética. Ao recriar digitalmente pessoas falecidas, a sociedade contemporânea não apenas preserva memórias, mas também as reconfigura, atribuindo novos sentidos e usos a identidades que em vida, possuíam trajetórias próprias e intransferíveis.

Do ponto de vista jurídico, verificou-se que o ordenamento brasileiro ainda opera com instrumentos insuficientes para lidar com a complexidade do tema. No campo ético, a pesquisa evidenciou que a ressurreição digital oscila entre homenagem e exploração.

Como contribuição, este artigo propôs uma tipologia de usos (reprodução histórica, recriação moderada e simulação performativa), uma hierarquia de consentimento pós-morte (com prioridade ao consentimento expresso em vida) e um modelo de governança normativa e ética que inclui proporcionalidade, integridade contextual, rotulagem obrigatória e instâncias independentes de revisão. Esses parâmetros oferecem subsídios teóricos e práticos para a formulação de políticas públicas e para a atuação de produtores culturais, familiares e juristas.

Em conclusão, a ressurreição digital é um desafio, em razão da necessidade social de decidir até que ponto é viável atuar na manipulação da morte em nome da nostalgia e do consumo. O futuro da regulação dependerá da capacidade de equilibrar inovação tecnológica, liberdade artística e tutela da dignidade humana, assegurando que a memória dos mortos não seja reduzida a mero objeto de mercado, mas preservada como patrimônio simbólico e cultural da coletividade.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

ALBUQUERQUE, José. **A imortalidade na tradição filosófica e cultural**. São Paulo: Atlas, 2020.

ALMEIDA, João; SANTOS, Carla. Música e resistência: **Elis Regina e a ditadura civil-militar**. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 40, n. 85, p. 112-130, 2020.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 18 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 18 out. 2025.

BRASIL. Projeto de Lei nº 3.592, de 2023. Dispõe sobre o uso de imagem e voz de pessoas falecidas em produções digitais. Brasília, DF: **Senado Federal**, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/159000>. Acesso em: 18 out. 2025.

CALIFORNIA. **Civil Code § 3344.1. Use of name, voice, signature, photograph, or likeness of deceased personalities**. Sacramento, CA: State of California, 1985. Disponível em: https://leginfo.legislature.ca.gov/faces/codes_displaySection.xhtml?lawCode=CIV§ionNum=3344.1. Acesso em: 18 out. 2025.

D'AMICO, Gustavo Fortunato. Ressurreição digital: aspectos jurídicos e repercussões. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 45-68, 2021.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro. v. 1: Teoria geral do direito civil**. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

EMERSON, Ralph Waldo. **Ensaio**: primeira série. Tradução de José Paulo Paes. São Paulo: Cultrix, 1994.

ESPANHA. **Ley Orgánica 1/1982, de 5 de mayo, sobre protección civil del derecho al honor, a la intimidad personal y familiar y a la propia imagen**. Madrid: BOE, 1982. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1982-11196>. Acesso em: 18 out. 2025.

FRANCE. **Code civil**. Paris: Legifrance, 2025. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/codes/id/LEGITEXT000006070721/>. Acesso em: 18 out. 2025.

INDIANA. **Indiana Code § 32-36-1. Right of publicity**. Indianapolis, IN: State of Indiana, 1994. Disponível em: <https://iga.in.gov/legislative/laws/2024/ic/titles/032#32-36-1>. Acesso em: 18 out. 2025.

MARIZ, André; COELHO, Mariana; ANDRADE, Felipe. Memória e mercado: a mercantilização da morte na era digital. **Revista de Estudos Culturais**, Belo Horizonte, v. 12, n. 2, p. 55-78, 2024.

PINHEIRO, Lucas. Elis Regina e a resistência cultural: memória e política na música popular brasileira. **Revista Música e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 44-62, 2023.

ROTHMAN, Jennifer E. **The Right of Publicity: Privacy Reimagined for a Public World**. Cambridge: Harvard University Press, 2018.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

SOUZA, Carlos Affonso. Elis Regina mostra como recriação digital de pessoas mortas veio para ficar. **Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS Rio)**, Rio de Janeiro, 11 jul. 2023. Disponível em: <https://itsrio.org/pt/artigos/elis-regina-mostra-como-recriacao-digital-de-pessoas-mortas-veio-para-ficar/>. Acesso em: 24 out. 2025.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil contemporâneo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

TRIBUTO ELIS REGINA. **Elis Regina: a voz de resistência durante a ditadura civil-militar no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://tributoelisregina.com.br/elisreginavozderesistencia/>. Acesso em: 24 out. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulation (EU) 2024/... (Artificial Intelligence Act)**. Brussels: European Union, 2024. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/>. Acesso em: 18 out. 2025.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil: parte geral**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

VOLKSWAGEN; KOPPER, Christopher. **Relatório independente sobre a colaboração da Volkswagen com a ditadura militar brasileira (1964–1985)**. Wolfsburg: Volkswagen AG, 2017. Disponível em: <https://www.volkswagenag.com>. Acesso em: 18 out. 2025.

WACHOWICZ, Marcos; CIDRI, Ana. **Inteligência artificial e direitos da personalidade**. Curitiba: Juruá, 2021.